



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 029/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Samuel Kruschin, nº 200, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97020-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.894.169/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo 021/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2015.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato visa a aquisição de medicamentos e materiais para a Unidade Básica de Saúde do município, conforme lista abaixo:

Item	(DCB) Denominação Comum Brasileira	Forma farmacêutica	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML	xarope	frasco com 120 mililitros + copo medida	100	2,78	278,00
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML	suspensão oral	frasco com 10 mililitros	100	0,86	86,00
8	ALOPURINOL 100 MG	comprimido	não possui	500	0,05	25,00
12	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG ÁCIDO CLAVULÂNICO	pó para suspensão oral	frasco	80	5,34	427,20
13	AMOXICILINA 500 MG	comprimido	não possui	1.000	0,10	100,00
18	ATROPINA 0,5 MG/ML	solução injetável	ampola com 1 mililitro	10	0,27	2,70
21	BECLOMETASONA 250 MG/DOSE (DIPROPIONATO DE)	aerossol	frasco com 200 doses	50	44,00	2.200,00
26	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	comprimido	não possui	5.000	0,42	2.100,00
28	CARVEDILOL 12,5 MG	comprimido	não possui	2.000	0,11	220,00
29	CARVEDILOL 6,25 MG	comprimido	não possui	1.000	0,10	100,00
30	CEFALEXINA 250 MG SUSP.	pó para suspensão oral	frasco	50	2,65	132,50
32	CETOCONAZOL SHAMPOO	shampoo	frasco	30	3,15	94,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

	CIPROFIBRATO 100 MG					
36		comprimido	não possui	400	0,38	152,00
38	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	solução injetável	frasco com 10 mililitros	100	0,16	16,00
43	CLORETO DE SÓDIO 20%	Solução injetável	frasco com 10 mililitros	100	0,21	21,00
50	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 15MG/ML GOTAS	solução	frasco 20 mililitros	30	0,73	21,90
53	DIPIRONA 500 MG	comprimido	não possui	3.000	0,06	180,00
55	DOMPERIDONA 10 MG	comprimido	não possui	500	0,09	45,00
67	GENTAMICINA COLIRIO	solução oftálmica	frasco	50	6,64	332,00
69	GUACO XAROPE	xarope	frasco	30	1,82	54,60
77	IBUPROFENO 600 MG	comprimido/cápsula	não possui	4.000	0,07	280,00
81	ISOSSORBIDA 10 MG (MONONITRATO DE)	comprimido	não possui	700	0,09	63,00
85	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	comprimido	não possui	500	0,10	50,00
98	METRONIDAZOL 250 MG	comprimido	não possui	500	0,06	30,00
102	NORTRIPTILINA 25 MG	comprimido	não possui	700	0,25	175,00
103	NORTRIPTILINA 50 MG	comprimido	não possui	500	0,34	170,00
104	ÓLEO MINERAL	solução oral	frasco	50	1,60	80,00
113	ROSUVASTATINA 10 MG OU ROSUVASTATINA CÁLCICA	comprimido/cápsula	não possui	150	0,39	58,50
114	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL(Composição Mínima: Cloreto de sódio 3,5 gramas/envelope, cloreto de potássio 1,5 gramas/envelope, Citrato de Sódio di-hidratado 2,9 gramas/envelope e Glicose 20 gramas/envelope)	pó	envelope	100	0,39	39,00
123	TINIDAZOL 500 MG	comprimido	não possui	100	0,56	56,00
			TOTAL			R\$ 7.589,90

Exigências

- a** - Disponibilidade de Laudo de Garantia de Qualidade de todos os Medicamentos no ato da entrega.
- b** - Prazo mínimo de 01 (um) ano de validade dos Medicamentos a partir do recebimento dos mesmos.
- c** - Entrega, juntamente com a Nota Fiscal, da Bula do medicamento, quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.589,90 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme descrito no objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

Os medicamentos descritos no objeto, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamentos
(0150) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.135 – Manutenção Asma e Renite
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.152 – Grupo de Hipertensão e Diabetes
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.205 – Manutenção Farmácia Básica e Diabete Mellitus
(1877) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta:

O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 16 de março de 2015.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
